



comprovado e injustificado descumprimento da ordem judicial RELATIVO A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (dez) dias, diligenciarei no sentido de proceder com o bloqueio das verbas do tesouro do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza necessária à satisfação da obrigação dela decorrente, além da REMESSA DESTES AUTOS AO DOUTO ÓRGÃO MINISTERIAL, para a instauração do competente procedimento investigatório, com o fim de apurar a possível prática dos delitos capitulados nos art. 319 e 330 do Código Penal Brasileiro e art. 11 da Lei 8.429/92 (violação dos princípios da administração pública, o que configura a prática de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). Em seguida, sem maiores delongas, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários URGENTES. Fortaleza, 23 de outubro de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE) - Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE)

Nº 0634741-72.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Sebastiana Carvalho de Freitas - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente do Instituto Dr. José Frota - IJF - Impetrado: Instituto Dr. José Frota - IJF - Nesse contexto, homologo o requerimento em apreço a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por via de consequência, DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil c/c art. 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/09. Sem custas processuais, conforme disposição constante no inciso V do artigo 5º da Lei Estadual n.º 16.132/16. Sem honorários advocatícios (artigo 25, Lei n.º 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Empós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Nathália Stelita Rodrigues Santos (OAB: 49407/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Juazeiro do Norte - Embargante: Raimundo Tadeu de Alencar - Embargante: Luiziane Maria Monteiro Lacerda de Alencar - Embargado: Município de Juazeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Portanto, proceda-se à intimação da parte embargada, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, para que apresente contrarrazões no prazo legal, caso tenha interesse. Decorrido o lapso ou apresentada manifestação, o que ocorrer primeiro, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, 24 de outubro de 2023. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

DESPACHO

Nº 0628543-87.2021.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Fecomercio - Federação do Comércio do Estado do Ceará - Réu: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Tratando-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade o processo deve seguir a marcha procedimental própria da espécie. Assim, determino a adoção das seguintes providências, as quais deverão ser realizadas sucessivamente: 1. notificação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, legalmente representado por seu Presidente, para prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias; 2. decorrido o prazo do item 1, com ou sem informações, o Procurador-Geral do Estado deverá ser citado para se pronunciar sobre o dispositivo impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. após a manifestação do item 2, abrir vista ao Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para emissão de parecer; e 4. após o cumprimento das providências anteriores, o processo deverá vir concluso para apreciação da liminar e elaboração do relatório. Exp. Necessários COM URGÊNCIA. Fortaleza, 1º de julho de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17106/CE)

Nº 0628543-87.2021.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Fecomercio - Federação do Comércio do Estado do Ceará - Réu: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade, tendo em vista a superveniente perda do seu objeto. É como voto. Expedientes Necessários. Ultimado in albis o lapso recursal, certifique-se e arquivem-se os autos. Fortaleza, 23 de outubro de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17106/CE)

DESPACHO

Nº 0004183-69.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Fabiano da Rocha Gomes - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante destas considerações, hei por bem dar como denegado o pedido de medida liminar, deixando reservado para quando do exame do mérito, o enfrentamento das teses em debate. Empós, determino com a devida urgência a notificação das autoridades tidas como coatoras para prestação de informações no prazo decendial, bem como a intimação do Estado (Pessoa Jurídica) através de sua Procuradoria, de conformidade com o disposto no inciso, II, do art. 7º, da Lei 12.016/2009, tudo sem prejuízo de posterior reexame das questões vertidas. Ato contínuo, ouça-se à douta Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Intimem-se. Exp. Necessários URGENTES. Fortaleza, 23 de outubro de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Anna Vithoria Rocha Martins Aguiar (OAB: 44667/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 h, teve lugar a Trigésima



Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30 do dia 28 de setembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em virtude das férias do Des. José Ricardo Vidal Patrocínio), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Durval Aires Filho) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado a **Resolução nº 29/2023** que “altera a Resolução do Órgão Especial nº 23, de 26 de agosto de 2021”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2.** Por fim, submeteu à aprovação do Colegiado, os seguintes pedidos, de servidora e de magistrado, para o custeio de bolsas de mestrado: **Processo Administrativo nº 8500246-40.2023.8.06.0101**, em que é interessada Morgana Bastos Guerreiro (Analista Judiciária da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca) que solicitou o Custeio de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional da UNIFOR; e, **Processo Administrativo nº 8500273-07.2023.8.06.0171**, em que é interessado Frederico Costa Bezerra (Magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá) que solicitou Custeio de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional da UNIFOR. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0635047-75.2022.8.06.0000**, em que é autor M. P. DO E. DO C.. réu A. R. B. N. M.. e terceiro L. C. DE A.. - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, o assistente de acusação, Dr. Leudo Cândido de Andrade (OAB: 3359/CE), e o advogado do réu, Dr. Daniel Maia (OAB: 19409/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça, o assistente de acusação e o advogado do réu, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o pedido de absolvição sumária formulado pelo acusado e receber a denúncia ofertada, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou o pedido de absolvição sumária formulado pelo acusado e recebeu a denúncia ofertada, nos termos do voto do Relator. **Declararam suspeição**, por motivo de foro íntimo, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL - SISTEMA PJECOR: SINDICÂNCIA Nº 0000822-54.2022.2.00.0806**, em que é sindicante C. DE J. DO E. DO C., sindicado S. B. D. S. N.. e terceiro interessado A. C. D. M.. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do sindicado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar em face de Sylvio Batista dos Santos Neto, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, por unanimidade, decidiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado sindicado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS submeteu a apreciação o afastamento cautelar do magistrado das funções jurisdicionais o qual votou pela manutenção do Dr. Sylvio Batista dos Santos Neto, nas funções judicantes, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, por unanimidade, decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da Relatora. Por fim, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaída a distribuição sob a relatoria do Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3 – REGISTRO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, informou que iria se ausentar momentaneamente por ocasião do julgamento dos processos de decisões da lavrar da Presidência desta Corte, não participando do julgamento conforme a praxe do que vem sendo adotada pela Corte, ainda que inexistir previsão normativa que o impeça de julgar, de modo que passou a Presidência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 4 – JULGAMENTOS: 4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517653-05.2022.8.06.0001**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 67.827/DF e 27.422/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Em seguida, a Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan (OAB: 30567/CE), Procuradora do Estado do Ceará, solicitou o uso da palavra para fazer sua sustentação oral, sendo seu pedido indeferido nos termos dos art. 121, inc. IX c/c art. 122 do RITJCE. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Presidente). **4.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507956-02.2018.8.06.0000**, em que é recorrente o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ- SINDOJUS-CE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Rudi Meira Cassel (OAB: 22256/DF), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores



Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Presidente), MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508041-12.2023.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Presidente), MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **4.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634220-64.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ÍCARO OLIVEIRA AVELAR COSTA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629521-69.2018.8.06.0000**, em que é autora a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da autora, Dr. Marcos Rolim da Silva (OAB: 362.621/SP), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto do Desembargador Relator contemplava os interesses da autora e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pelo advogado. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000553-44.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante J. P. S. e agravado o E. DO C. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0500092-79.2000.8.06.0000/50005**, em que é embargante ANTÔNIO INIMÁ FERNANDES LIMA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500437-23.2019.8.06.0167**, em que é recorrente DANIEL PONTES WEYNE e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500596-92.2021.8.06.0167**, em que é recorrente DANIEL PONTES WEYNE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620872-42.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DE ASSIS LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8520818-63.2022.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006174-58.2018.8.06.0161/50000**, em que são agravantes FRANTHAY SILVA OLIVEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0098516-06.2006.8.06.0001/50000**, em que é agravante ORLANDO BERNARDINO DOS SANTOS, repr. legal JOSÉ DANIEL LIMA e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da



antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000303-94.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA BANDEIRA FARIAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003559-16.2013.8.06.0050/50000**, em que é agravante ELIÉSIO ROCHA ADRIANO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.16 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0005906-46.2019.8.06.0071/50000**, em que é agravante L. D. F. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011346-11.2019.8.06.0075/50000**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTRA e agravados VALDEMAR BARROS FILHO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.18 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0038444-96.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUIS FELIPE FLORÊNCIO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.19 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0145847-27.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO WILLAME TORRES SOBRINHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.20 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0165346-31.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.21 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0187934-76.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.22 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0252840-89.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO ANDERSON NUNES DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.23 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0276057-98.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes GIZELE DE SOUSA FRAGOSO DOS SANTOS e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.24 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0609446-35.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.25 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ADRIANO FÉLIX BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.26 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante



ADRIANO FÉLIX BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050265-86.2021.8.06.0176/50001**, em que é agravante JOSÉ OTOCH NETO e agravado MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0066996-34.2016.8.06.0112/50003**, em que é agravante JOSIELIO PEREIRA DE OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0273189-84.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CRUZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623924-22.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados JOÃO DE SOUSA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917514-08.2014.8.06.0001/50001**, em que são embargantes JOSÉ FIRMINO DE SOUZA FILHO e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050290-52.2021.8.06.0030/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE AIUABA e agravada ANA PAULA ARAÚJO SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200102-46.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200112-90.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado ROBÉRIO GUERRA DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003511-50.2014.8.06.0041/50003**, em que é embargante FRANCISCO BRITO PINTO e embargados o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004476-41.2018.8.06.0056/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado JONAS DE SOUSA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156652-39.2019.8.06.0001/50004**, em que é agravante o ITAÚ UNIBANCO S/A e agravada FRANCISCA ELAÍDIA SILVA DAS CHAGAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0172541-67.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ADEMIR PATRÍCIO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento,



nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200101-61.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOACYLDO MOREIRA DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627826-41.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante POLIMIX CONCRETO LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0220093-04.2013.8.06.0001/50005**, em que é embargante CARLOS DE JESUS FERREIRA FILHO e embargados o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000283-79.2012.8.06.0189/50002**, em que é agravante ANTÔNIO SANDOVAL ALVES PIRES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, ordenando-se que seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0799552-61.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOHN KENNEDY ALMEIDA ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, ordenando-se, após a publicação do presente acórdão e oficiado ao juízo de primeiro grau, seja certificado o trânsito do recurso em sentido estrito, arquivando-se imediatamente os autos, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.44 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622171-93.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA e OUTROS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério da antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001880-19.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante V. L. C. L. e agravado o E. DO C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **4.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630132-46.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante CELSO ALVES CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em virtude das férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante). **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0001993-70.2022.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632242-86.2021.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, sendo amicus curiae o SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SANITARISTAS NO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **5.3 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0625218-12.2018.8.06.0000**, em que é representante SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS e representado J. C. B. - J. DE D. DA 3 V. DA C. DE A.. - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501661-41.2021.8.06.0000**, em que é recorrente C. MENEZES ENGENHARIA LTDA, repr. legal FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623215-45.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FERNANDO ANTÔNIO ALVES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50003**, em que é embargante BRUNO LOIOLA BARBOSA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623808-16.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES DOS TRIBUTOS - ANCT e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **5.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA e agravado M. DE H.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PESAR: 6.1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor ANTÔNIO FLÁVIO DE SOUSA GOMES, lotado na Corregedoria-Geral de Justiça. **6.1.2** - Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. JAIME MACHADO DA PONTE FILHO, empresário cearense. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **6.1.3** - Após, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. NESTOR ALEXANDRE DE SOUSA JÚNIOR, Promotor de Justiça do Estado do Ceará, ocasião em que todos(as) integrantes deste colegiado acostaram-se à referida proposição, bem como o Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. **6.1.4** - Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. MARIA IVONETE DE GOUVEIA SOARES XIMENES. **6.1.5** - Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. NORMA DA SILVA BEZERRA DE MENEZES. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 05 de outubro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0620051-72.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Samuel Geronimo da Costa - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Presidente da Comissão do Exame do Concurso para Formação de Soldados PMCE do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 20 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Clerton Almeida do Carmo Júnior (OAB: 44568/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 1024A/RN) - Tarciso Santiago Júnior (OAB: 101313/MG) - Breno da Fonseca Silva (OAB: 27701/PE)

DESPACHO

Nº 0003530-13.2016.8.06.0162 - Apelação Cível - Santana do Cariri - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Idelzuite Tereza de Alencar - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Pedro Ricardo de Souza Fernandes (OAB: 28682/CE)

Nº 0122510-48.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Desirêe Rodrigues de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Alana Ximenes Alcântara (OAB: 10114/CE) - Lucileide de Sousa Freitas (OAB: 10039/CE)

Nº 0258502-34.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Ruan Bandeira Becil - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE)

DESPACHO

Nº 0140683-52.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Giovanna Silva Purri Miranda - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE) - Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE)

DESPACHO

Nº 0131565-86.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Enzo Gabriel Mota Veras - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s)